ISMA ZAPPAS@HOTMAIL.COM

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SINIMBU E A EMPRESA ISMAEL ZAPPAS TRASNPORTES.

Por este instrumento de aditivo ao contrato de prestação de serviços que fazem entre o **MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, centro, em Sinimbu/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.577.632/0001-66, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ISMAEL ZAPPAS TRANSPORTES**, CNPJ sob nº 05.802.132/0001-50, estabelecida na localidade de Xaxim, interior, na cidade de Progresso, RS neste ato representada pelo representante legal doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **Processo de Pregão Presencial n.º 005/2019**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ajustam e acordam entre si o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2019,** como forma de convalidação de ato fático, ante a justificativa da Secretaria de Educação, com atribuição de efeitos retroativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Fica acordado entre as partes a prorrogação do prazo contratual em 12 (doze) meses, com fundamento na Solicitação de Aditivo nº 2022/167, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, mediante a celebração deste termo aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:
A fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria da Educação, Cultura e Turismo, por intermédio do servidor **LUCAS TADEU HINTERHOLZ.**
a) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que

produza os efeitos legais e jurídicos, ficando inalteradas as demais disposições do contrato acima mencionado.

Sinimbu/RS, 15 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
LUCAS TADEU HINTERHOLZ
Secretário da Educação, Cultura e Turismo

ISMAEL ZAPPAS TRANSPORTES
Contratada

LUCAS TADEU HINTERHOLZ
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Adilson Hirsch

VIKTOR [illegible] DOS SANTOS

Termo Aditivo redigido em conformidade com a Ordem de Serviço nº 004/2021.